



JUSTIÇA ELEITORAL
020ª ZONA ELEITORAL DE CARPINA PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600029-21.2024.6.17.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE CARPINA PE
REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CARPINA - PE - MUNICIPAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: OTAVIO RODRIGO CIPRIANO DA SILVA MARINHO - PE48394
REPRESENTADO: OPINIAO PESQUISAS SOCIAIS LTDA

DECISÃO

Vistos,

Cuida-se de Representação Eleitoral apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Carpina/PE, com pedido de liminar, em face de pesquisa eleitoral para o cargo de prefeito - eleição 2024 - elaborada pela empresa **OPINIÃO PESQUISAS SOCIAIS LTDA.**, visando obter declaração de irregularidade de pesquisa eleitoral, registrada sob o nº PE-00892/2024, e, por consequência, suspender sua veiculação, relativa ao Município de Carpina/PE.

Segundo alega a parte autora, na inicial, em breve síntese, a pesquisa PE-00892/2024, registrada pela **OPINIÃO PESQUISAS SOCIAIS LTDA**, foi realizada entre os dias 20 e 21 de maio de 2024, ouviu 400 pessoas e possui a inconsistência relativa ao plano amostral da ponderação do nível econômico da pessoa entrevistada. Requereu, ao final, a concessão de medida liminar, para suspender a publicação da pesquisa.

Decido.

Busca a parte autora a suspensão da divulgação de pesquisa eleitoral, de nº PE-00892/24, relacionado ao pleito eleitoral para os cargos de prefeito de Carpina, sob o argumento de que haveria irregularidades na sua confecção.

O autor afirma que a representada não se valeu do parâmetro previsto no plano amostral, qual seja, os valores obtidos pelo IBGE (ano 2010), aduzindo que tal fato interfere no resultado da pesquisa eleitoral, retirando-lhe a idoneidade.

De fato, segundo o IBGE, a população com até meio salário mínimo do Município de Carpina representa 45,1% do total. No plano amostral, das 400 pessoas entrevistadas, 241 declaravam receber até dois salários mínimos, representando 60,2% dos entrevistados (Fonte IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/carpina/panorama>. Pesquisado no dia 13.05.24).

Segundo o autor, segundo o IBGE (2010), o percentual somado de pessoas que ganham até 02 salários mínimos de Carpina seria de 91,34% da população.

Em consulta ao <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/carpina/pesquisa/23/22787?detalhes=true> esse percentual está correto.

Assim, tal insubsistência, por não representar a sociedade carpinense sob o aspecto econômico, retira a confiabilidade da pesquisa eleitoral, gerando razoável dúvida sobre a idoneidade da pesquisa.

Portanto, presente o *fumus boni juris* para justificar a suspensão da publicação da pesquisa eleitoral.

Por outro giro, patente o *periculum in mora*, vez que a divulgação de pesquisa eleitoral pode influenciar negativamente o eleitorado, cuja repercussão negativa é de difícil reparação após a divulgação da consulta popular eleitoral.

Assim, percebe-se, então, que, neste momento processual, há irregularidades capazes de impedir a divulgação da pesquisa eleitoral impugnada, estando presente a plausibilidade do direito alegado pela parte autora (*fumus boni juris* e o *periculum in mora*) a ensejar a concessão da medida liminar postulada, prevista no art. 16, § 1º, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado pela parte autora para determinar a imediata suspensão da divulgação da pesquisa eleitoral PE-00892/2024 e que a representada se abstenha de veiculá-la até a decisão de mérito deste auto ou, já tendo publica, retire-a do ar, até o julgamento do mérito da lide, com fulcro no art. 16, § 1º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cite-se a representada para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia, conforme o art. 19, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Intimem-se.

Carpina, 24 de maio de 2024.

André Rafael de Paula Batista Elihimas

Juiz Eleitoral